

CENTRO ACADEMICO DO AGRESTE DA UFPE

Estudo Técnico Preliminar 29/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23076.081547/2025-86

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE.

2.2. A higiene é fundamental em qualquer ambiente e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção e sim que se atinja atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores.

2.3. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com objetivo de executar serviços de **desinsetização, desratização e descupinização**, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos discentes, docentes e técnicos administrativos, dos terceirizados e dos usuários em geral, realizar a conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

2.4. Ademais, importa ressaltar que atualmente estamos sem contrato vigente de controle de pragas, e recentemente foi identificado um foco de infestação de pulgas, em decorrência da circulação de animais domésticos (gatos e cachorros), além das recorrentes demandas para tratamento de outras pragas, sendo necessárias providências para contratação desse tipo de serviço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro Acadêmico do Agreste	José Dilson Beserra Cavalcanti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação, através de dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Centro Acadêmico do Agreste da UFPE, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Controle de Pragas de Cupins	3417	m²	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
2	Controle de Pragas de Ratos	3417	m²	5.000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
3	Controle de Pragas de Insetos Rasteiros e Voadores	3417	m²	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00

4.2. De acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021, a natureza do objeto a ser contratado é comum, cujos padrões de qualidade estarão objetivamente definidos no Termo de Referência.

4.3. Os itens desta contratação estão incluídos no PGC 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 31/2025.

4.4. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no seguinte endereço: Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco - Avenida Marielle Franco, BR 104, Km 59, S/N, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55.014-900.

4.5. A contratação para a prestação dos serviços será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Os licitantes deverão cadastrar propostas que atendam às especificações que compõem o procedimento, em qualidade e exigências contidas no Termo de Referência.

Dos critérios de Sustentabilidade:

4.7. Foram encontrados os seguintes critérios de sustentabilidade para o objeto desta contratação, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11 /2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.7.2. Utilização, sempre que possível, de produtos saneantes regularizados junto à ANVISA que apresentem menor toxicidade e menor impacto ambiental, observadas as indicações técnicas e os registros exigidos pelos órgãos competentes;

4.7.3. Em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, será priorizada a utilização de insumos com certificação do INMETRO ou que apresentem menor impacto ambiental em relação aos similares

4.7.4. Cumprimento das normas de logística reversa, com a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos fornecedores ou locais de coleta licenciados, conforme legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.7.5. Adoção de práticas de manejo integrado de pragas, priorizando ações preventivas, redução no uso de químicos e preservação do equilíbrio ecológico, conforme orientações da RDC ANVISA nº 622/2022.

Do licenciamento legal e regulatório:

4.8. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis, especialmente as disposições da RDC ANVISA nº 622/2022 e da Resolução nº 52/2009.

4.9. A empresa deverá estar regularmente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente no Estado de Pernambuco. Nos casos em que o município não disponha de autoridade sanitária municipal, será exigida licença expedida por autoridade estadual, distrital ou regional correspondente.

4.10. A empresa deverá possuir registro ativo nos órgãos fiscalizadores competentes, tais como ANVISA, Vigilância Sanitária e órgão ambiental estadual, a fim de comprovar sua aptidão técnica e jurídica para prestação dos serviços especializados.

4.11. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF, possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas(CNDT) emitida pelo TST, e estar quite com todas as certidões emitidas com base na consulta consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Cadin.

Dos requisitos técnicos:

4.12. A contratada deverá demonstrar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou outras formas admitidas legalmente, conforme será detalhado no Termo de Referência.

4.13. A contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro no respectivo conselho profissional, em conformidade com a RDC ANVISA nº 622/2022 e Resolução ANVISA nº 52/2009.

4.14. Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número do registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia, conforme legislação vigente.

Da não exigência de garantia contratual

4.15. Para esta contratação, verifica-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, conforme faculta o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço comum especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com risco moderado e valor estimado compatível com o mercado. A exigência de garantia poderia ainda restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da economicidade e ampla participação, especialmente de micro e pequenas empresas

4.15.1. O disposto no item anterior não desobriga a empresa do oferecimento de assistência técnica gratuita, durante a vigência contratual, em caso de recorrência ou falha na eficácia do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A estimativa do preço foi obtida seguindo os critérios dispostos na ferramenta Pesquisa de Preços do "Compras.gov", buscando por contratações similares realizadas por outros órgão da administração pública.

5.2. Adicionalmente, foram realizadas cotações de preços com empresas especializadas da região, para verificação da adequação do preço obtido no "Compras.gov" com a realidade do mercado.

5.3. Na consulta, observou-se os seguintes valores para os itens objeto desta contratação, considerando a mediana dos valores cotados, conforme Anexo:

- Controle de pragas de cupins: R\$ 0,50
- Controle e pragas de ratos: R\$ 0,40
- Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores: R\$ 0,50

5.4. As medianas observadas foram compatíveis com as cotações obtidas no mercado, demonstrando viabilidade da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, o levantamento de mercado consistiu na identificação de soluções disponíveis para a execução dos serviços de controle de pragas urbanas, com vistas a subsidiar a escolha da solução mais adequada à necessidade da Administração.

6.2. Atualmente, a UFPE não possui contrato vigente para serviços de remoção e controle de pragas, bem como não há previsão de lançamento de processo licitatório para formalização de um novo contrato.

6.3. Ressalta-se que foi identificada uma infestação de pulgas nos blocos A e B do Campus, em decorrência da circulação de animais domésticos (gatos e cachorros), além das recorrentes demandas para tratamento de outras pragas, sendo necessária providência imediata para resolução do problema.

6.4. Desta forma, justifica-se a adoção de procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação do serviço.

6.5. A execução dos serviços deve seguir os seguintes procedimentos:

6.5.1. **DESCUPINIZAÇÃO:** é utilizada uma barreira química em torno do imóvel, onde são feitas perfurações em torno do imóvel (furos equidistantes de 30 a 40 cm entre si e a 15cm da estrutura do imóvel) para aplicação da calda cupinizada. Esse tratamento consiste na impregnação do inseticida nas regiões superficiais do solo sob as edificações com objetivo de impedir o acesso de cupins subterrâneos ao imóvel. Quando verificada a necessidade podem ser realizadas perfurações de portais, janelas e junções dos rodapés de madeira para aplicação de calda cupinizada com broca pequena (4mm a 5mm) para não danificar o portal ou janela. É realizado também o tratamento das ramificações (trilhas) e infestações nas árvores do entorno do imóvel através de líquido cupinizada. Quando encontradas colônias, as mesmas são retiradas e tratadas.

6.5.2. **DESRATIZAÇÃO:** empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em local de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá fazer a manutenção do anel sanitário perimetral atrativo, substituindo os comedouros (porta-iscas) que estiverem danificados por outros de modelo igual ou similar, e colocar iscas nos comedouros, protegendo-as e identificando-as devidamente.

6.5.3. **DESINSETIZAÇÃO:** aplicar inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc... Excepcionalmente as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo foi definido com base na área afetada pela infestação de pulgas, abrangendo os blocos A e B e seus entornos.

7.2. A área a receber os serviços controle de pragas de cupins, de ratos e de insetos rasteiros e voadores é de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000,00

8.1. Trata de estimativa de preço obtida pela modalidade pesquisa de preço do portal Compras.gov, utilizando-se a mediana, conforme Instrução Normativa nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento da solução, o serviço será prestado de uma única vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 do CAA/UFPE.

11.2. O Plano Estratégico Institucional da UFPE - 2013-2027, em sua página 05 nos remete a:

Atenção especial vem sendo dada à manutenção das infraestruturas da UFPE, que teve um expressivo crescimento nos últimos anos. O objetivo é cuidar dos espaços coletivos, internos e externos, tornando-os mais humanos e seguros, ampliando as moradias e restaurantes estudantis, além de construirmos novos laboratórios de pesquisa e salas de aula, inseridas no novo Plano Diretor.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta nova aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

12.1.1. Manter os ambientes do Campus Agreste livres de pragas urbanas;

12.1.2. Viabilizar a utilização segura das edificações afetadas por infestações de pragas;

12.1.3. Evitar impactos negativos no calendário acadêmico, em especial na realização de aulas e projetos de pesquisa desenvolvidos nas edificações afetadas;

12.1.4. Promoção da saúde e bem-estar coletivo dos servidores, discentes e demais usuários e frequentadores do campus Agreste.

12.1.5. Atendimento à legislação sanitária e ambiental vigente, evitando passivos institucionais e sanções administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias providências para execução do objeto, devido a sua natureza.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Espera-se a não ocorrência de impactos ambientais, desde que sejam seguidas as orientações descritas no item 4.7 deste Estudo Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida é essencial para a promoção da saúde e bem-estar dos usuários do campus, bem como à ocorrência de aulas e projetos de pesquisa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

WAGNER LEAL GUIMARAES FILHO

Responsável pela contratação direta

Despacho: De acordo.

EMILIA JULIANA CESAR HERCULINO

Responsável pela contratação direta

Despacho: De acordo.

ANNIE VIEIRA DANTAS

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo.

JOSE DILSON BESERRA CAVALCANTI

Autoridade competente